CONTRATO N° 097/2019
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1386/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PEDRO PAULO COSTA GOMES PARA CONFECÇÃO DE ALMOFADAS E BILROS.

Pelo presente instrumento, o **MUNCÍPIO DE ILHA GRANDE-PI**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede administrativa na Avenida Martins Ribeiro, nº 120, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.069.634/0001-66, neste ato representado pela Sra. Secretária de Desenvolvimento Social **MICHELE DE MELO FREITAS**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Ilha Grande (PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. PEDRO PAULO COSTA GOMES, CPF n. 116.579.871-91, residente e domiciliado na Rua da Glória, nº 480, Bairro Centro, CEP.: 64.224-000, Ilha Grande/PI, doravante denominado de **CONTRATADA,** firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de confecção de almofadas e bilros frente à solicitação efetivada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, visando a sua utilização no curso de renda de bilro a ser realizado em Ilha Grande/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 1.192,00 (Hum mil cento e noventa e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta do PROJETO ATIVIDADE: 2.051-IGDBF, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.06, C.A.: 400, FR.: 311.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será feito pela CONTRATANTE a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal e tributária apresentada, após prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução de serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS

De acordo com o art. 3º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 10.192/01 de 14.02.01, a periodicidade do reajuste dos contratos será anual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADE

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 920 do Código Civil:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da **CONTRATANTE** dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação à **CONTRATADA** da decisão que denegou sua defesa.

Parágrafo Segundo – A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pela **CONTRATANTE** e com ele contratar, pelo prazo de até 02(dois) anos, será aplicada nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a **CONTRATANTE**;
b) execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
c) Execução dos serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

Parágrafo Terceiro – A sanção de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Municipal, será proposta pelo Prefeito Municipal de Ilha Grande/PI, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à **CONTRATADA,** resultar em prejuízos financeiros ou patrimoniais para a **CONTRATANTE** ou ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas poderão, também, ser aplicadas à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação em referência;
c) Demonstrem não ter idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE.**

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** poderá a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 05 (cinco) dias corridos, a multa a que se refere à alínea "a" do início desta CLÁUSULA.

Parágrafo Sexto - Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas pela **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE,** para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher ao Setor Financeiro desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Prefeito Municipal de Ilha Grande – PI, quando for o caso por proposta do setor responsável, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo – Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade as ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida pela **CONTRATANTE,** no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução do objeto contratual junto à **CONTRATANTE** em até 05 (Cinco) dias, contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa da senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ilha Grande.

Parágrafo Segundo – Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

Parágrafo Terceiro – Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a: **(a)** assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados; **(b)** executar, imediatamente, a confecção de almofadas e bilros; **(c)** a **CONTRATANTE** se obriga a fiscalizar execução do objeto do contrato, verificando "in locu" a qualidade do mesmo.

Parágrafo Primeiro – Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela **CONTRATANTE,** através de profissionais qualificados a serem designados pelo **CONTRATANTE**, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e à **CONTRATADA,** com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência, quando da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro – O pedido de subcontratação deverá ser formalizado pela **CONTRATADA,** devidamente instruídos com a documentação da subcontratada e das razões que determinarão a subcontratação. Inexistirá entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada qualquer vínculo contratual, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelo cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido pelo setor responsável, especialmente designado pela **CONTRATANTE,** ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será até 08 de junho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: **(a)** quando for decretada sua insolvência; **(b)** quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE; (c)** quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 03 (três) dias corridos, sem justificativas, fundamentos e aceitas pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro – A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e ainda no **Código Civil Brasileiro.**

Parágrafo Segundo - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e demais disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente Contrato serão efetuadas por TERMOS ADITIVOS ANEXOS, de acordo com o caso, que integrarão o presente contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

P.P. E-Gov

A **CONTRATANTE** providenciará, por sua conta, a publicação deste Contrato em extrato na impresa oficial, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1386/2019** conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Parnaíba-PI, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este distribuídos às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Ilha Grande – PI, 08 de maio de 2019.

MICHELE DE MELO FREITAS
Secretária de Desenvolvimento Social
Município de Ilha Grande
CONTRATANTE

Pedro Paulo Costa Gomes
PEDRO PAULO COSTA GOMES
CONTRATADO

Maria Paula Lima Cabral
TESTEMUNHA
CPF: 927.198.563-04

Eléia Souza Santos
TESTEMUNHA
CPF: 032.181.103-86